



OFÍCIO Nº 076/2023 – GABINETE/PMPF

Pau dos Ferros/RN, 14 de março de 2023.

**Excelentíssimo Senhor
JOSÉ ALVES BENTO
Presidente da Câmara Municipal
Pau dos Ferros/RN**

Assunto: Urgência Especial.

Com nossos cumprimentos, servimo-nos do presente, para enviar o projeto de lei que ***DISPÕE SOBRE A ABERTURA DE CRÉDITO ESPECIAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.***

Solicitamos a tramitação deste feito em **REGIME DE URGÊNCIA ESPECIAL**, na forma do art. 81, I c/c art. 82, ambos do Regimento Interno da augusta Câmara Municipal de Pau dos Ferros (Resolução nº 002/2020).

Respeitosamente,

MARIANNA ALMEIDA NASCIMENTO
PREFEITA



PROJETO DE LEI MUNICIPAL Nº 2121 /2023

**DISPÕE SOBRE A ABERTURA
DE CRÉDITO ESPECIAL E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

A PREFEITA MUNICIPAL DO MUNICÍPIO DE PAU DOS FERROS, Estado do Rio Grande do Norte, usando de suas atribuições legais, com fundamento no disposto no art. 43, e seus parágrafos, da Lei Federal n.º 4.320, de 17 de março de 1964, **FAZ SABER** que a Câmara Municipal de Pau dos Ferros aprova, e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo autorizado a abrir Crédito Especial no valor de R\$ 210.000,00 (duzentos e dez mil reais), destinado à **CONTRIBUIÇÃO A ENTIDADES SEM FINS LUCRATIVOS**, conforme discriminação:

Discriminação	Desdobramento	Valor – R\$
05001	Secretaria de Desenv. Rural	
2117	Manutenção das atividades e serviços administrativos da Secretaria de Desenv. Rural	
335041	Contribuições	70.000,00
Fonte	150000000	
07001	Secretaria de Infra Estrutura	
2143	Manutenção das atividades e serviços administrativos da Secretaria	
335041	Contribuições	70.000,00
Fonte	150000000	
14001	Secretaria da Cultura e do Turismo	
2317	Manutenção das ações e serviços atinentes a área da cultura e do turismo	
335041	Contribuições	70.000,00
Fonte	150000000	
Total		210.000,00

Art. 2º. Constitui recursos para abertura deste crédito, à anulação parcial da seguinte dotação orçamentaria, os recursos previstos no art. 43, §1º, da Lei Federal nº 4.320/1964.



Discriminação	Desdobramento	Valor – R\$
10.001	Secretaria de Finanças	
10.001.28	Encargos Especiais	
10.001.28.846	Outros Encargos Especiais	
10.001.28.846.000	Operações Especiais	
10.001.28.846.000.2049	Parcelamento da dívida reconhecido com FGTS	
329021	JUROS SOBRE A DÍVIDA POR CONTRATO	210.000,00
Fonte	1500	210.000,00

Art. 3º. Esta Lei entrará em vigor na da de sua publicação, revogadas as disposições e contrário.

Gabinete da Prefeita Municipal de Pau dos Ferros, Estado do Rio Grande do Norte, em 10 de janeiro de 2023.

MARIANNA ALMEIDA NASCIMENTO
Prefeita

CÂMARA MUNICIPAL DE PAU DOS FERROS	
__	LEGISLATURA
__	SESSÃO LEGISLATIVA
__ SESSÃO ORDINÁRIA	
<input type="checkbox"/>	APROVADO
<input type="checkbox"/>	REPROVADO
Pau dos Ferros/RN __/__/__	



RAZÕES DO PROJETO

Excelentíssimo Senhor
JOSÉ ALVES BENTO
Presidente da Câmara Municipal
Pau dos Ferros/RN

Excelentíssimos Senhores Vereadores,

Apresentamos a essa Augusta Casa Legislativa Municipal o projeto de lei municipal que autoriza a abertura de crédito adicional especial no valor de **R\$ 210.000,00** (duzentos e dez mil reais) no vigente **ORÇAMENTO PROGRAMA – Lei Municipal - LOA Nº 1883/2022** de 16 de dezembro de 2022, objetivando atender necessidades das Secretarias de Desenvolvimento Rural, Infraestrutura e Cultura e Turismo – SEDRU, SEINFRA e SECULT, **CONFORME** desdobramento discriminado no projeto de Lei.

A lei orçamentária anual, quando da sua aprovação, estabelece créditos orçamentários, também denominados créditos iniciais, os quais estarão distribuídos nos programas de trabalhos que compõem o Orçamento Programa Municipal. Ocorre que muitas vezes a Lei Orçamentária Anual - LOA, também denominada Lei de Meios, **não prevê a realização de determinados dispêndios** ou não dispõe de recursos suficientes para atendê-los no exato momento em que deveriam ser efetuados. Com isso ocorre, adota-se o mecanismo de créditos suplementares que são autorizações de despesas não previstas no Orçamento ou insuficientemente dotadas.

Assim, os créditos adicionais suplementares são instrumentos de ajustes orçamentários, sendo “fundamentais para oferecer flexibilidade e permitir a operacionalidade de qualquer sistema orçamentário” e que visam a atender as seguintes situações: corrigir falhas da LOA; **mudança de rumos das políticas públicas**; variações de preço de mercado de bens e serviços a serem adquiridos pelo governo; e **situações emergenciais imprevistas**.

No caso da matéria ora apresentada o crédito suplementar proposto é “especial” em face do vigente **ORÇAMENTO PROGRAMA – Lei Municipal - LOA Nº 1883/2022** de 16 de dezembro de 2022, reivindicar de dotação para atender necessidades administrativas imprevistas decorrentes de situação de adequação orçamentárias para o exercício

vigente para prover através de Edital de Contrato de Gestão, uma Organização Social (O.S), colaborando no gerenciamento, operacionalização e execução de atividades, de forma compartilhada, relacionadas as pastas de Desenvolvimento Rural, Infraestrutura e Cultura e Turismo da Prefeitura Municipal de Pau dos Ferros/RN, conforme a Lei Municipal N.º 1.862/2022, e atendendo a Lei Federal N.º 9.637 de 15 de maio de 1998.

Informo que a classificação da despesa e a fonte do recurso da abertura do crédito especial suplementar poderá ser realizada, na forma como determina o art. 43 da Lei Federal N.º 4.320/1964.

Informo também que a Lei Orçamentária Atual não autoriza a abertura de créditos dentro da mesma categoria econômica, sendo vedada a transposição e o remanejamento, conforme dispõe o artigo 167, VI da Constituição Federal, conforme transcrito:

Art. 167. São vedados:

(...) VI - a transposição, o remanejamento ou a transferência de recursos de uma categoria de programação para outra ou de um órgão para outro, sem prévia autorização legislativa.

De acordo com o artigo 167. VI da Constituição Federal, este projeto de lei possibilitara a abertura de créditos suplementares, portanto faz-se necessário que esta Colenda Casa de Leis, autorize a abertura do crédito especial suplementar, remanejamento, transposição e transferências de recursos de uma categoria econômica, unidade orçamentária e fonte de recursos dentro do orçamento vigente.

Na certeza de merecermos toda a atenção que certamente será dispensada por Vossa Excelência, reiteramos nossos protestos da mais alta e consideração.

Pau dos Ferros, 14 de março de 2023.



MARIANNA ALMEIDA NASCIMENTO
PREFEITA

CÂMARA MUNICIPAL DE PAU DOS FERROS	
LEGISLATURA	SESSÃO LEGISLATIVA
SESSÃO ORDINÁRIA	
<input type="checkbox"/> APROVADO	<input type="checkbox"/> REPROVADO
Pau dos Ferros/RN ____/____/____	